

Agrupamento de Escolas **VENUDAS NOVAS**

CURSOS PROFISSIONAIS

FCT - Formação em Contexto de Trabalho)

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO



Anexo XII às Normas Gerais de Funcionamento do Cursos Profissionais

Outubro de 2015

Cofinanciado por:

Normas Gerais de Funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito e Definição

1. O presente documento regula a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Profissionais de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 74 - A/2013, de 15 de fevereiro.
2. A FCT tem por base um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
4. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de prática simulada de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares ao contexto real de trabalho.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
7. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
8. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

9. Os protocolos celebrados com as entidades de formação não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 2.º

Intervenientes a Envolver

1. Intervenientes do processo

- a) A Direção;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O Professor Orientador da FCT;
- d) O Tutor na entidade da FCT;
- e) O Aluno Formando;
- f) O Encarregado de Educação do aluno formando menor de idade.

Artigo 3.º

Competências e Atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1. Da Direção:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- c) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- d) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- e) Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Diretor de Curso, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

2. Do Diretor de Curso:

- a) Proceder à identificação, contactos e seleção das entidades de acolhimento da FCT;
- b) Assegurar a distribuição dos alunos/formandos pelas diferentes entidades da FCT, tendo em conta os critérios definidos pelo

- conselho de turma, perfil do aluno/formando e as diferentes áreas da oferta de formação;
- c) Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
 - d) Criar e disponibilizar o processo do aluno/formando com toda a documentação afeta à FCT;
 - e) Assegurar a elaboração do plano de Trabalho, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes (Anexo III);
 - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de Trabalho;
 - g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
 - i) Servir de elo de ligação entre a Escola e a entidade da FCT.

3. Do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com o Diretor de Curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e tutor designado pela entidade da FCT;
- b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas, previamente definidas no plano da FCT, aos locais da sua realização;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade da FCT, o desempenho do aluno formando;
- d) Orientar o aluno formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno formando na FCT;
- f) Elaborar o relatório final da FCT.

Para o exercício das suas funções o professor orientador da FCT, durante o período de acompanhamento aos alunos será dispensado da execução de outras tarefas. Se excepcionalmente o período da FCT não se realizar no final do ano letivo, mas decorrer ao longo do mesmo, o professor acompanhante não terá atividades letivas num dos dias da semana para visita às empresas, podendo ser atribuídas horas da componente não letiva a decidir pela Direção. Estas horas serão geridas de forma flexível ao longo do ano, em função das necessidades concretas, e independentemente da duração das etapas ou da modalidade de concretização da FCT;

Nas deslocações às entidades de acolhimento, nos termos estabelecidos no regulamento interno e no plano de trabalho, o professor orientador da FCT tem direito ao recebimento das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

4. Da entidade acolhedora da FCT:

- a) Designar o tutor;

Cofinanciado por:

- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração sócio – profissional do aluno formando na instituição;
- e) Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f) Controlar a assiduidade do aluno formando;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

5. Do tutor da entidade acolhedora da FCT:

- a) Prestar todo o apoio possível;
- b) Colaborar com o professor orientador da FCT;
- c) Colaborar na elaboração do plano de trabalho;
- d) Ser agente transmissor de saberes;
- e) Avaliar o aluno formando em conjunto com o professor acompanhante da FCT.

6. Do aluno formando:

- a) Colaborar na elaboração do plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade da FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade da FCT, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- e) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- f) Justificar as faltas perante o tutor e o professor orientador, que as comunicará ao director de turma que, agirá de acordo com as normas internas da escola e da entidade da FCT;
- g) Elaborar o registo de tarefas semanal (Anexo IV) e o relatório final da FCT, (Anexo VI) de acordo com o estabelecido no presente documento.

Artigo 4.º **Disposições Gerais**

1. Entende-se por FCT o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais relevantes para o perfil de saída do curso profissional visado.
2. A FCT visa:

- a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
 - b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT realiza-se numa entidade pública ou privada, adiante designada por entidade de FCT, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a componente de formação técnica.
 4. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola, e pelo tutor, em representação da entidade de FCT.
 5. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

Artigo 5.º

Organização

1. A FCT integra-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais, e articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação referida.
2. A FCT tem a duração de seiscentas horas.
3. A FCT pode ser realizada no final do terceiro ano de formação, ou distribuída pelo segundo e terceiro anos da formação.
4. Sempre que a FCT se realize no final da formação, o aluno formando integrará a mesma quando tiver a frequência nas horas previstas, em todos os módulos, podendo ter no máximo 5% da totalidade módulos por concluir. Em qualquer dos casos a decisão de permitir que o aluno formando integre a FCT, é da responsabilidade do Conselho de Turma, no qual deve estar presente o Diretor de Curso.

Artigo 6.º

Protocolo de colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade da FCT e o aluno formando.
2. No caso de o aluno formando ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
3. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente documento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da

especificidade do curso e das características próprias da entidade da FCT em causa.

Artigo 7.º

Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado, que fará parte integrante do protocolo.
2. O plano de trabalho é elaborado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno formando.
3. O plano de trabalho identifica:
 - a) Os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno formando;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação;
 - h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
4. O plano de trabalho deverá depois de elaborado, ser assinado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno formando, durante a primeira semana do período de formação efetiva na entidade da FCT.

Artigo 8.º

Etapas do Desenvolvimento da FCT

1. 1.ª Etapa:

Sensibilização, pelo Diretor de Curso, do aluno formando para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.

2. 2.ª Etapa:

Desenvolvimento do plano de trabalho.

3. 3.ª Etapa:

Apresentação do relatório final, conforme consta no Anexo VI.

Artigo 9.º

Assiduidade

1. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue Mensalmente ao professor orientador (Anexo V).
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
4. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, será cumprido o estabelecido no ponto 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro. No caso de falta de assiduidade por faltas injustificadas, serão aplicadas as medidas constantes no Regulamento Interno.

Artigo 10.º

Avaliação

1. Cada formando, no final do período da FCT numa empresa, terá que elaborar um relatório, (Anexo VI) tendo em conta o trabalho realizado e as orientações recebidas dos responsáveis das empresas, dos formadores que acompanharam formação, do responsável da FCT e da coordenação técnica direcção pedagógica da escola.
2. No final de formação em contexto de trabalho, será feita a avaliação do formando. Esta avaliação resultará de autoavaliação e heteroavaliação.
3. Cada formando fará a sua autoavaliação preenchendo um modelo próprio, (Anexo VII).
4. A heteroavaliação resultará da avaliação conjunta dos formandos, dos formadores e do tutor da empresa/empresário.
5. São considerados instrumentos de avaliação:
 - Relatório final do aluno formando, (Anexo VI).
 - Ficha de avaliação final do tutor, (Anexo VIII);
 - Ficha de avaliação final do professor orientador da FCT, (Anexo IX);
6. O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno formando pelo professor orientador e pelo tutor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno formando, com base no referido relatório,

na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

7. A entidade empregadora formalizará a avaliação do estagiário, preenchendo um modelo próprio. (Anexo VIII – Ficha de Avaliação Final do Tutor)
8. No final da FCT, a respetiva nota obedecerá à fórmula:

$$NFCT=0,5AT+0,3AP+0,2RE$$

Sendo:

NFCT= nota da FCT

AT= avaliação do tutor

AP= avaliação do(s) formador(es) acompanhante(s)

RE= avaliação do relatório da FCT

9. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade da FCT e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.
10. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública em pauta própria.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. Por parte do aluno formando:

- a) O incumprimento, do protocolo da FCT assinado pelo aluno formando, implica a anulação desta formação.
- b) O aluno formando que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a outro período da FCT em tempo a definir pela Direção da Escola, caso pretenda terminar a sua formação.

2. Por parte da entidade da FCT:

A escola compromete-se a:

- a) Protocolar com uma nova entidade da FCT, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
- b) Dar conhecimento à nova entidade da FCT da situação do aluno formando, através do professor orientador da FCT, bem como toda a documentação produzida;
- c) A abrir um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação.

Artigo 12.º

Omissões

A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente documento ou em regulamentação subsequente, por regulamento específico, aprovado pelos órgãos competentes da escola, a integrar no respetivo regulamento interno.

Anexos

- Anexo I – Declaração de Intenção
- Anexo II – Protocolo da FCT
- Anexo III – Plano de Trabalho
- Anexo IV – Registo Semanal de Tarefas
- Anexo V – Ficha de Assiduidade
- Anexo VI – Relatório Final da FCT
- Anexo VII – Ficha de Autoavaliação
- Anexo VIII – Ficha de Avaliação do Tutor - FCT
- Anexo IX – Ficha de Avaliação do Orientador – FCT

Homologado pela Diretora em de outubro de 2015

A Diretora

Olga Fonseca Duarte